



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 126 /2021-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

: **CONTRATADA: SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.248.271/0001-08, com sede na Avenida Claudionor Cunha Milhomem SN, Quadra 03A, Lote 09, Jardim Planalto, CEP 77.470-000, Formoso do Araguaia - TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. pelo Sr. RODOLFO PEREIRA SOARES MARTINS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 477.034 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.183.131-74, residente e domiciliado na Avenida Claudionor Cunha Milhomem, SN, Quadra 03A, Lote 09, Jardim Planalto, CEP 77.470-000, Formoso do Araguaia - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 019/2021 - FMS, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: contratação de empresa especializada em monitoramento dos indicadores de desempenho relacionados ao programa previne Brasil e produtividade, para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

3.3 - Executar/contratar, as suas expensas, o serviço de transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos ora locados;

3.4 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.4.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.4.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.4.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

3.5 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

3.5.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.

3.5.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).

3.5.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3.5.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.5.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.6 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.7 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá a contratada pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

4.3 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado mensal, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

6.4 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

Fls: 47
P

administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

ITEM	UN	QT D	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SV	12	Sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho relacionados ao Programa Previnde Brasil e produtividade da atenção Primária à Saúde.	R\$:990,00	R\$ 11.880,00

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0004.0315.10.301.0010.2114 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA _ DESPESAS: 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE: 0040.00.000 - APS – FONTE: 00401.00.00 – SUS- BLOCO DE CUSTEIO – FUNDO A FUNDO (401 A 410) – FICHA 424.

CLAUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização será efetuada por representante/servidor da Contratante por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste contrato, bem como as disposições em lei;

9.2 O representante da Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicado dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Gesto do Fundo Municipal de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gesto do Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

10.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

10.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo oportuno, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da gestão.

11.2 Garantir assistência técnica especializada com apoio de profissional especializado em monitoramento e avaliação de dados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DETALHAMENTO DO SISTEMA

12.1 A solução deverá ser estruturada, com banco de dados relacional de licença LIVRE, quanto à legislação de direitos autorais e de uso;

12.2 Visando o melhor desempenho, as soluções deverão ser desenvolvidas em linguagem de programação única, com banco de dados único, em plataforma web e acessadas via navegadores padrões, sem a necessidade de instalação de executáveis nos pontos de acesso. Nenhum aplicativo deverá ser instalado nos terminais de uso do sistema;

12.3 Mesmo as Funcionalidades Internas deverão funcionar em ambiente web, acessadas por qualquer navegador padrão de acesso, sob a forma de intranet, devendo funcionar sob os ambientes Windows e/ou Linux;

12.4 Os bancos de dados e os sistemas que compõem as Funcionalidades Internas deverão ser instalados em Servidor de Dados designado pelo município, sob a gerência do Setor de Tecnologia do Fundo Municipal de Saúde;

12.5 As Funcionalidades Remotas deverão ser instaladas em provedor de acesso, com funcionamento 7 dias por semana, 24 horas por dia, sob responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a custos e configurações;

12.6 O sistema deverá ser atualizado sem a necessidade de os usuários interromperem seu trabalho para visualizar as alterações instaladas;

12.7 O sistema não poderá conter arquivos denominados “clientes”, em suas estações. Os protocolos de comunicação aceitos será o “https”;

12.8 As soluções devem conter módulo de gerenciamento de acessos que permite criar e manter perfis de usuário padronizados e customizáveis, armazenando logs detalhados de todos os acessos aos sistemas;

12.9 Os registros de log de acesso ao sistema devem conter, além do login inicial, as opções que o usuário acessou, em que data e em que hora;

12.10 As consultas sobre os logs de acesso deverão estar disponíveis ao gestor do sistema, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA;

12.11 Possuir mecanismos de busca, baseados em língua portuguesa, a partir de um argumento ou da combinação de vários;

12.12 Ser desenvolvidos em linguagem de licença LIVRE operável totalmente via Internet;

12.13 O software Web desenvolvido pelo proponente deve funcionar/rodar, no sistema operacional Windows Server e as estações podendo rodar em Linux, Windows;

12.14 O software Web desenvolvido pelo proponente deve ser acessível pelo menos em um dos seguintes navegadores: Internet Explorer (versão 11 ou superior), Firefox (versão 10 ou superior), Chrome (versão 16 ou superior). Não deverá exigir emulador, runtimes ou plugins para uso da aplicação;

12.15 Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, utilizando o conceito de controle de transações.

12.16 Permitir acesso ao SGBD instalado nos servidores da contratante apenas pela aplicação Web (para fins de operação) ou controle de administrador (próprio ou de terceiros) sendo que este deve possuir: - Login controlado através de IP, usuário e senha;

12.17 Não exigir atualização de versões em “estações cliente” a cada release.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



12.18 O software Web desenvolvido pela proponente por motivos de segurança de aplicações web deve ser acessível por protocolo HTTPS, ficando a cargo da contratada a aquisição de certificado de uma entidade fornecedora para funcionalidades executadas nos servidores do ambiente interno.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

13.1 Desenvolvido para atendimento das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, referente aos indicadores de saúde definidos no programa Previne Brasil;

13.2 Relatório contendo filtro por USF, Equipe e microárea, lista de pessoas que compõe os indicadores relacionados ao Pré-Natal conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS – Agente Comunitário de Saúde, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, microárea, DUM, idade gestacional atual, data provável do parto.

13.3 **Indicador 1 desempenho – Previne Brasil:** Data de primeira consulta, idade gestacional da primeira consulta, quantidades de consulta registradas por CIAP2/CID10 da condição pré-natal, status verde para indicador concluído, amarelo incompleto, vermelho puérpera com alerta para desfecho da gestação, com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

13.4 **Indicador 2 desempenho – Previne Brasil:** solicitação de sorologia e testes rápido de sífilis e HIV, com status verde para solicitar/avaliado/realizado, vermelho para não solicitado ou realizado, amarelo para não avaliado;

13.5 **Indicador 3 desempenho – Previne Brasil:** Atendimento odontológico no curso do pré-natal, status verde para realizado com data do registro, vermelho para não realizado;

13.6 Outras informações: Data da última consulta ou gestante a mais de trinta dias sem consulta, Vacina dTpa adulto, status realizada na cor verde com data, status vermelho não realizado;

13.7 Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e microárea, lista de mulheres entre 25 e 64 anos que compõem o **Indicador 4 desempenho - Previne Brasil** com dados de identificação: nome, idade, telefone, data de realização do último procedimento de citopatológico com período retroativo de no máximo 03 anos, status verde para procedimento realizado, vermelho para não realizado, com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

13.8 Relatório contendo filtro por USF, Equipe e microárea, lista de crianças menores de 01 ano conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS que compõem o **Indicador 5 desempenho - Previne Brasil** vacina Poliomielite inativada e de Pentavalente terceira dose, dados de identificação: nome, data de nascimento, idade, nome da mãe, telefone, microárea, status verde para realizado com data da aplicação da dose, amarelo aguardando o intervalo de tempo de uma vacina para outra ou aguardando período previsto no PNI, vermelho para não realizado. Outras informações, apresentação na cor cinza a 1º e 2º do imunobiológicos o qual não compõe o indicador - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

13.9 Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e microárea, lista de pessoas que compõe o **Indicador 6 desempenho - Previne Brasil** relacionados ao Hipertensão conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do ACS, clínico do registro CID10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, PA realizada no semestre anterior, data da PA realizada no semestre atual, status fique verde realizado, fique amarela necessita de busca ativa, vermelho não realizado - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

13.10 Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de pessoas que compõe o **Indicador 7 desempenho - Previne Brasil** relacionado ao Diabetes conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do ACS, clínico do registro CID10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, data da solicitação exame Hemoglobina Glicada status fique verde realizado, fique vermelho não realizado - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

13.11 Painel gestor demonstrativo quantitativo dos atendimentos por UBS, contendo filtro de data, apresentando total de consultas médicas, consultas de enfermagem, consulta odontológica, outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



profissionais de nível superior, escuta inicial, procedimento, vacina visita de ACS proveniente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e CDS;

13.12 Painel informatiza APS demonstrativo quantitativo por mês de atendimentos, médico e enfermeiro vinculado a Equipe, demonstrando o mês atual e 5 meses anteriores proveniente do Prontuário Eletrônico do Cidadão - com possibilidade de impressão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

14.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

14.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

18.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 01 de dezembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF nº 36.248.271/0001-08
RODOLFO PEREIRA SOARES MARTINS
CPF/MF nº 005.183.131-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisca J. S. Redrose CPF: 020.934.543-86

2. Nome: Juliana R. S. Abel CPF: 022.432.209-05